

LEI Nº 473/2025

Em 20 de maio de 2025

Dispõe sobre a ampliação do perímetro urbano do Município de São José dos Cordeiros – PB, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e dá outras providências.

O Prefeito de São José dos Cordeiros – PB, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ampliação do perímetro urbano do Município de São José dos Cordeiros – PB, incorporando novas áreas ao território urbano municipal, conforme mapa georreferenciado e memorial descritivo constantes do Anexo I.

§1º A ampliação prevista nesta Lei está fundamentada em estudos técnicos realizados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal, acompanhados de parecer jurídico, diagnóstico urbanístico e relatório de impacto ambiental.

§2º A área objeto da ampliação será integrada ao zoneamento urbano, sujeitando-se às normas de uso e ocupação do solo, parcelamento do solo urbano, código de obras e demais legislações pertinentes.

Art. 2º A ampliação do perímetro urbano prevista nesta Lei atende aos critérios estabelecidos pelo artigo 42-B da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), sendo observados os seguintes aspectos:

I – Justificativa técnica e urbanística da expansão, com base no crescimento populacional, na demanda habitacional e na necessidade de ordenamento territorial;

II – Existência de diretrizes para o provimento de infraestrutura básica, tais como vias públicas, drenagem, abastecimento de água, coleta de esgoto, energia elétrica e manejo de resíduos sólidos;

III – Análise da capacidade da gestão pública municipal em prestar serviços públicos essenciais à área incorporada, como saúde, educação e mobilidade;

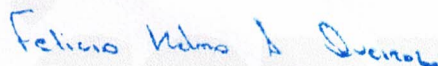
IV – Estudo de impacto ambiental e urbanístico compatível com o desenvolvimento sustentável do Município;

Art. 3º A área incorporada, uma vez incluída no perímetro urbano, será objeto de planejamento urbanístico, com definição de uso e ocupação do solo, diretrizes de infraestrutura, acessibilidade e preservação ambiental.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá a atualização do Plano Diretor, caso necessário, e das leis correlatas, para integrar a área ampliada às políticas públicas municipais de desenvolvimento urbano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos a 22 de abril de 2025.

São José dos Cordeiros – PB, 20 de maio de 2025.



FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito Municipal